

**LEI Nº 1.839 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2011, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** com recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Administração		
<b>04.122.0003.2.006.000</b>	Manutenção dos Serviços Administrativos		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (66)	01000	5.000,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1715)	01511	35.000,00
<b>28.846.0000.0.004.000</b>	Contribuição ao Pasep – Normal		
<b>3.3.90.47.00.00.00</b>	Obrigações Tributárias e Contributivas (78)	01000	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotação**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>002</b>	Divisão de Pessoal		
<b>04.122.0003.2.008.000</b>	Manutenção da Unidade de Pessoal		
<b>3.1.90.03.00.00.00</b>	Pensões (84)	01000	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>10.000,00</b>
<b>09</b>	<b>DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>002</b>	Fundo Municipal de Assistência Social		
<b>08.244.0022.2.037.000</b>	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social		
<b>3.3.50.43.00.00.00</b>	Subvenções Sociais (222)	01000	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

**Excesso de Arrecadação**

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
<b>1.1.2.2.90.00.00.00</b>	Taxa de Limpeza Pública (28)	01511	30.000,00
<b>1.9.3.1.99.02.01.00</b>	Rec. Dívida Ativa de Outros Tributos- Exerc. Corrente ao Quinto Exercício Anterior (10)	01511	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>35.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
PREFEITO DE MARMELEIRO**